ACÓRDÃO Nº 2324/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 044.583/2020-6.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – Crea/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representações legais: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho (OAB/MA 3810), Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) e Jéssica Laisa Sousa Nascimento (OAB/MA 18.024).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.7 do Acórdão 2.625/2020-Plenário, prolatado no processo de Denúncia (TC 033.345/2014-7) que apurou possíveis irregularidades administrativas e operacionais no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão – Crea/MA, durante a gestão do Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (Presidente daquela Autarquia no período de 2012 a 2014),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – Crea/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
12/03/2012	6.700,00
06/09/2012	14.250,00
06/09/2012	7.350,00
19/09/2012	11.500,00
10/10/2012	12.000,00
16/12/2012	7.500,00
30/11/2012	7.800,00
20/12/2012	10.240,00
24/01/2013	10.180,00
27/03/2013	11.406,00
08/04/2013	12.100,80
15/04/2013	10.330,00
03/05/2013	10.580,00
05/06/2013	14.645,16
01/08/2013	12.180,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70140312.

Data da Ocorrência	Valor (R$)
29/08/2013	14.860,00
31/08/2013	3.052,00
29/10/2013	18.320,48
29/01/2014	7.800,00
11/02/2014	10.400,00
20/02/2014	12.425,00
21/03/2014	9.600,00
28/03/2014	8.760,30
22/04/2014	12.255,00
08/05/2014	9.236,00

9.3. aplicar ao Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. retificar as informações cadastradas no presente processo, de modo a excluir do campo "Responsáveis" o nome do Sr. Antônio de Pádua Angelim (CPF 036.312.224-91).

10. Ata n° 12/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/4/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-12/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70140312.